



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**  
Estado da Bahia  
Av. Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º - Centro



**Lei n.º 557 de 01 de Abril de 2015.**

Dispõe sobre reajuste dos servidores da Câmara Municipal de São Félix do Coribe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 49, § 1º, IV, combinado com o art. 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Público da Câmara Municipal de São Félix do Coribe-Ba, atualizando – se pelo percentual de 31,56%** sobre os Vencimentos Básicos Atuais, PADRÃO BÁSICO SALARIAL LEGISLATIVO – PBS, ANEXO-1, da Lei Municipal nº 292 de 31/05/2007, nos termos do inciso X, Art. 37 da CF/88.

§ 1º - Para efeito da Presente Lei será aplicado o índice determinado no CAPUT do presente ARTIGO, com base na variação do índice do INPC (período de junho de 2007 a janeiro de 2015), **já abatido o percentual de 9,6% dado pela Lei Municipal nº 333/2009 e 15% dado pela Lei Municipal nº 429/2013**, a todos os servidores do Quadro Efetivo e comissionado, com vencimentos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 292 de 31/05/2007.

§ 2º - A concessão de que trata o Art. 1º, passa a vigorar a partir do dia 1º de Março de 2015.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder anualmente a revisão geral anual dos Servidores do que trata o Art. 37, X, da CF/88, aplicando o índice do INPC, tomando por data base 01 de Maio de 2015.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em 01 de Abril de 2015.

**MOACIR PIMENTA MONTENEGRO**  
Prefeito Municipal